



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Projeto de Lei Nº 003/97

São Pedro da Água Branca, ____
de Janeiro de 1997.

Institui o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar, com a Finalidade de assessorar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de sus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município;

III - orientar a aquisição de gêneros para os programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:

- a - as metas a serem alcançadas;
- b - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

c - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com órgãos da administração federal ou estadual, para obtenção escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - articular-se com as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte objetivando o enriquecimento da alimentação escolar;

VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X - realizar campanhas sobre higiene saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), da Secretaria de Educação, Cultura, Deporto e Lazer.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

I - O Secretario Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, é quem presidirá o Conselho;

II - O Chefe do Setor de Alimentação Escolar;

III - Um representante da Associação de Pais e Alunos.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita mediante decreto do Prefeito, para um período de dois anos, podendo ser reconduzido para outro período.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá enquanto for titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas do conselho ou quatro alteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seu pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

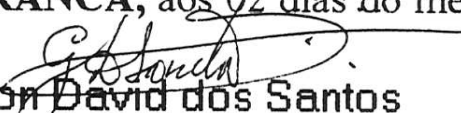
I - recursos próprios do Município consigandos no orçamento anual;

II - recursos financeiros ou de produtos doados entidade particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus pares e homologado pelo Prefeito, no prazo de quarenta e cinco(45) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação refofando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, aos 02 dias do mês de janeiro de 1997.


Gerson David dos Santos
Prefeito Municipal